PROJETO DE LEI 53/0213

PRORROGA MANDATO DE CONSELHEIROS TUTELARES E ALTERA A LEI 1796/2010 QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO INTEGRAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E O CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL.

Art. 1.º O mandato dos atuais Conselheiros Tutelares fica prorrogado até o dia 09 de janeiro de 2016.

Parágrafo único. A prorrogação a que se refere o caput não tem característica de novo mandato para fins de recondução do Conselheiro Tutelar.

Art. 2.º Ficam suspensos os efeitos do art. 42, da Lei Municipal 1796/2010, de 27 de outubro de 2010, salvo para cumprimento do que dispõe o art. 43 da mesma lei.

Art. 3.º O art. 57,da Lei Municipal 1796/2010, de 27 de outubro de 2010, passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 57. .....

I – REVOGADO

.....

Parágrafo único – No caso de licença superior a 15 (quinze) dias será convocado conselheiro suplente.

Art. 3.º A Lei 1796/2010, de 27 de outubro de 2010, passa a contar com o seguinte Art. 57-A:

Art. 57-A O conselheiro tutelar terá direito a férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal.

§ 1.º As férias serão de 30 (trinta) dias, que poderão ser:

I – parceladas em 2 (dois) períodos, nenhum inferior a dez (10) dias; e

II – convertidas, parte equivalente a 10 (dez) dias, em Abono Pecuniário.

§ 2.º No gozo de férias o conselheiro tutelar será substituído por suplente.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2014.

Agudo, 6 de dezembro de 2013.

VALÉRIO VILÍ TREBIEN
Prefeito

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Apresentamos à tramitação o projeto de lei que prorroga mandato dos conselheiros tutelares e altera a Lei 1796/2010, que **DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO INTEGRAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E O CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL.**

As alterações ora propostas estão lastreadas na Lei Federal 12.696/2012, de 25 de julho de 2012, que alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal 8069/1990.

As novas disposições do ECA são substanciais no que se refere aos conselheiros tutelares, e precisam ser receptadas pelo Município. Mencionamos as principais:

I – o mandato será de quatro anos, permitida uma recondução (nova redação do art. 132 da Lei 8069/90);

II – o processo de escolha dos conselheiros tutelares foi unificado em todo o país, sendo realizado no primeiro domingo de outubro do ano posterior ao da eleição presidencial (nova redação do § 1.º, do art. 139, da Lei 8069/90);

III – a escolha será pela população (nova redação do art. 132, da Lei 8069/90);

IV – previsão de remuneração de férias, direito a cobertura previdenciária, gratificação natalina e licenças maternidade e paternidade idênticos aos assegurados a quem tem vínculo trabalhista (nova redação do § 1.º, do art. 134, da Lei 8069/90);

V – posse dos conselheiros em 10 de janeiro do ano subsequência do da escolha (nova redação do § 1.º, do art. 139, da Lei 8069/90).

A Lei 1796/2010 prevê mandato de três anos, escolha por Colégio Eleitoral, remuneração de férias sem acréscimo de 1/3, tão somente. Não prevê – embora já tenham sido inscritos por interpretação análoga aos demais trabalhadores – no Regime Geral de Previdência Social e não menciona o direito à licença maternidade e paternidade.

Levando-se em conta que o primeiro processo unificado no Brasil ocorrerá em Outubro de 2015, os Municípios devem adequar o mandato de seus conselheiros segundo orientação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. As diretrizes fixadas estabelecem que nos municípios onde a posse ocorreu em 2011 deverá ser legislada a prorrogação do mandato dos atuais conselheiros para até o dia 10 de janeiro de 2016.

Para dar cumprimento a esse preceito encaminhamos a proposição que altera a Lei Municipal que dispõe sobre a matéria, alterando tão somente os artigos que conflitam com o ECA, na nova redação. Para solver a situação dos mandatos, a presente proposição dispõe diretamente da prorrogação do mandato e susta os efeitos do artigo que contem a data de

eleição.

Acompanha a proposta o Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro.

À sábia a equilibrada deliberação da colenda Casa Legislativa.

VALÉRIO VILÍ TREBIEN
Prefeito